

**PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

**EMENDA Nº     , DE 2005**

Dê-se ao inciso II do art. 59 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 59. ....  
II – apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo silvicultura de essências nativas, manejo florestal, o processamento dos produtos florestais, e de exploração de serviços.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é evitar conflito entre o PL em tela e a Lei 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, dispondo, em seu art. 1º, parágrafo único, que *“entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.”*

Da maneira como se encontra o texto original, incluindo a silvicultura em termos gerais, o projeto age em contraponto aos empreendimentos madeireiros em execução nas florestas plantadas, já regulamentados, estritamente dentro da legislação em vigor, atendendo a todos os preceitos de preservação ambiental e geradores do segundo maior resultado comercial do PIB nacional.

Assegura-se, assim, a atividade de silvicultura, de cunho exclusivamente privado, que se traduz no plantio e colheita de espécies cujo produto é matéria-prima para diversos processos industriais, como: o fabrico de celulose e papel, chapas de MDF e aglomerado, compensado, madeira processada, móveis e utensílios de madeira, além a possibilidade de geração alternativa de energia.

Sala das sessões, 03 de março de 2005.

Deputado Gervasio Silva (PFL – SC) e outros